

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**



**QUARTEL DO COMANDO GERAL**

**RECIFE, 10 DE AGOSTO DE 2006**

**Boletim Geral**

**Nº A 1.0.00.0 150**



**Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:**

### 1ª P A R T E

#### I – Serviços Diários

Para o dia 11 - (SEXTA-FEIRA)

**DIA AO QCG**

**COORDENADORES DE OPERAÇÕES**

**DA DGO - A Cargo da DGO**

**Oficial de Dia - Ten PM Fernando DP  
GUARDA – A CARGO DO BPGd**

### 2ª P A R T E

#### II – Instrução

(Sem Alteração)

### 3ª P A R T E

#### III – Assuntos Gerais e Administrativos

##### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

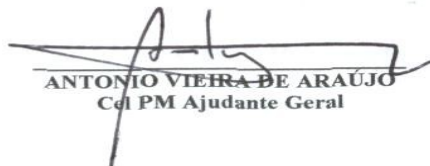
##### 1.1.0. Requerimentos Despachados

Maj PM Mat. 1706-0/ALEPE/APM, Waldemir José Vasconcelos de Araújo - Concessão da atualização da Gratificação de Serviço Extraordinário, incorporada aos vencimentos do requerente conforme a legislação vigente e tendo em vista o contido no Anexo III – A, da Lei Complementar nº 32, de 27 ABR 01, inerente ao Posto de Major: - **Indeferido, por contrariar o disposto no Art. 6º, da Lei Complementar nº 13, de 30 JAN 95, no Art. 1º, da Lei Complementar nº 32, de 27 ABR 01 e ainda, no § 3º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 78, de 18 NOV 05, devendo o valor do Adicional de Estabilidade Financeira na Gratificação de Serviço**

torturaram e lesionaram a vítima. Conforme podemos observar pelas próprias declarações da vítima às fls. 110, não há comprovação de serem os acusados os autores de crime, ex vi “que não sabe dizer quem foi o autor da pancada na sua cabeça; que somente se recorda que foi algemado e ficou no carro da polícia; que não se recorda se os policiais lhe soltaram, nem também para onde o levou; que ouviu falar que os policiais lhe levaram para o hospital.” Ora, os próprios acusados, confirmam que deteram ALEX porque o mesmo naquele momento estava perturbando, entretanto, horas depois o liberaram. A testemunha Diana Paula Ferreira da Silva em suas declarações diz que: “os acusados prenderam a vítima; que em nenhum momento viu os policiais espancando a vítima; que ouviu falar que os policiais bateram na vítima pela esposa de ALEX”. Por outro lado, quem faz a acusação de que os acusados foram os autores do crime de tortura e lesão corporal é a esposa da vítima Ana Lúcia da Silva Pedrosa, no entanto, suas alegações é de que ouviu dizer, porque sequer estava no local do fato, cujas declarações não alicerçam uma sentença condenatória, assim, havendo dúvidas quanto as autorias, entendo ser mais prudente a absolvição com base no “in dubio pro reo” é de Justiça. Isto posto, respaldo no Art. 386, Inciso IV, do Código de Processo Penal, absolvo MILTON SILVA DE ARRUDA, JOSÉ MAURINO DA CRUZ FILHO e EDILSON GOMES DA COSTA da imputação constante da denúncia de fls. 02, 03, 04 e 05 dos autos. Sem custas. P.R.I. São Vicente Férrer, 07 JUL 2006. Valdelício Francisco da Silva – Juiz de Direito”. (Nota nº 0160/2006/DP-3/SSJD).

**CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA**  
**Cel PM Comandante Geral**

**CONFERE:**

  
**ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO**  
**Cel PM Ajudante Geral**

Vista/PE), de 26 JUL 2006, nº 42/2006 (Proc. Habea Corpus nº 139541-3/Vara Única da Comarca de Sanharó/PE – Proc. 310/2006) e 43/2006 (Proc. Habea Corpus nº 139541-3/Vara Única da Comarca de Sanharó/PE – Proc. 310/2006), oriundo do Tribunal de Justiça-PE/Diretoria Criminal – da 1ª e 3ª Câmara. (Nota nº 161/2006/DP-3/SSJD).

### 1.3.0. Transcrição de Sentença - Absolvição

O Comandante do 22º BPM, por meio do Ofício nº 439/1ª Seção, de 25 JUL 2006, remeteu à Diretoria de Pessoal, cópia da Sentença, de 07 JUL 2006, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de São Vicente Férrer/PE, no qual foram sentenciados o Cb PM Mat.15583-7/22º BPM, Milton Silva de Arruda, Soldados PM Mat.23681-0/22º BPM, José Maurino da Cruz Filho e Mat. 29454-3/2º BPM, Edilson Gomes da Costa, a qual tem o seguinte teor: “Juízo de Direito da Comarca de São Vicente Férrer – Proc. nº 45/2003 – Autora: Justiça Pública – Réus: MILTON SILVA DE ARRUDA, JOSÉ MAURINO DA CRUZ FILHO e EDILSON GOMES DA COSTA – Ref. SENTENÇA – Visto, etc. O Representante do Ministério Público, em exercício nesta Comarca, denunciou de MILTON SILVA DE ARRUDA, JOSÉ MAURINO DA CRUZ FILHO e EDILSON GOMES DA COSTA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, incursando-os nas penas do Art. 1º, Inciso II, § 3º, primeira parte, e 4º, Inciso I, da Lei nº 9.045/97, alegando na peça imputatória que os acusados, todos policiais militares, no dia 23 FEV 03, por volta de 18 horas, por meio de tortura, lesionaram gravemente a integridade física de ALEX FIRMINO DE MORAIS, após procederem à detenção do mesmo numa seresta-bingo, no Bar de Zé Antonio, localizado no Sítio Estreito, nesta Cidade. A denúncia foi recebida no dia 28 NOV 03, onde de logo foi designada audiência para interrogatório. Citados e interrogados os acusados, apresentaram suas defesas prévias, arrolando testemunhas. Na fase de instrução determinei audiência de acareação, e em seguida o processo teve seu trâmite normal até as alegações finais. O Ministério Público pede a IMPROCEDÊNCIA da pretensão punitiva do Estado para absolvição dos acusados. A defesa trilha no mesmo caminho do Ministério Público. Minha substituta automática, no exercício cumulativo, converteu o julgamento em diligências para solicitar do Hospital da Restauração cópia da ficha de atendimento da vítima. O ofício foi atendido e junta aos autos a ficha de esclarecimento fornecida pelo Hospital da Restauração. É o RELATÓRIO, DECIDO. Pela prova colhida nos autos, mais precisamente pela perícia traumatológica constante às fls. 57, bem como a ficha de esclarecimento de fls. 265, constata-se claramente a materialidade da lesão corporal, entretanto, pela mesma ótica não ficou clara a autoria. In casu, resulta evidenciada a incerteza de serem os acusados os autores do crime, pois não existe nos autos a certeza nos depoimentos das testemunhas ouvidas na instrução, posto que, nenhuma delas afirma ser os acusados os autores da lesão sofrida por ALEX FIRMINO DE MORAIS, o mais que pode se colher nos depoimento testemunhais é que houve a prisão, contudo não se afirmou com convicção que os policiais

**Extraordinário-GSE, convertido para Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal-PAVP, nos termos da LCE nº 78/05, ser reduzido ao cálculo legal, de acordo com o pronunciamento da DEAJA contido no Encaminhamento nº 047/DEAJA, de 05 JUL 2006.** (Nota nº 1228/2006/SD/DP-3).

1º Ten PM Mat. 940299-3/Adido à DP, Naelson Adrião da Silva Júnior - Suspensão, a/c de 31 JUL 2006, da licença especial referente ao 1º decênio de efetivo serviço, concedida em 15 MAI 2006: - **Deferido, com fundamento no Art. 3º c/c o Art. 12 da Portaria do Comando Geral nº 228, SUNOR nº 018, de 08 ABR 2003.** (Nota nº 1240/2006/DP-3/SD).

### 2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

#### 2.1.0. Requerimento Despachado

Cb PM Mat. 13667-0/BPGd, Paulo Antônio de Santana - Pagamento da Gratificação de Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas, no período de 1º JAN 94 a 1º DEZ 96, tendo em vista haver trabalhado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), como cozinheiro: - **Indeferido, tendo em vista que a função não assegura o pagamento da gratificação de conformidade com os Decretos nº 14.617/90 e nº 15.472/91.** (Nota nº 1136/2006/DP-3/SD-2).

### 3.0.0. TRANSCRIÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

O Exmo. Sr. Governado do Estado assinou os seguintes atos:

**Nº 1796** - Colocar a disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, conforme o Decreto nº 25.261, de 28 FEV 03, com ônus para o órgão de origem, retroagindo seus efeitos ao período de 1º JUL até 31 DEZ 2006:

Nome	Mat	Origem
Edleuza Maria dos Santos Silva	146-5	SDS / PMPE

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**Nº 1800** - Submeter a Conselho de Justificação, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, o 1º Ten QOPM Mat. 940232-2/2ª CIPM, Hans Williams Francisco dos Santos, por haver incorrido no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do Inciso I, do Art. 2º, da Lei Federal nº 5.836, de 05 DEZ 72, c/c o Inciso IV, do Art. 2º, da Lei Estadual nº 6.957, de 03 NOV 75.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

**4.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS****4.1.0. Da Secretaria de Administração e Reforma do Estado****Nº 1.646, de 31 JUL 2006**

O Secretário de Administração e Reforma do Estado,

**R E S O L V E:**

I - Atribuir a gratificação pela Participação no Cadastro e Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, em substituição por motivo de Licença Médica do titular, no período de 60 dias, a partir de 1º JUL 06, SDS.

Mat. Titular	Nome do titular	Mat. substituto	Nome do substituto
25703-2	Erivan José dos Santos	930862-8	Severino Ferreira da Silva Filho

(Transcrito do DOE nº 144, de 1º AGO 2006)

**4.2.0. Da Secretaria de Defesa Social****Nº 1028, de 04 AGO 2006**

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

I – Constituir a Comissão abaixo discriminada para proceder ao recebimento de Materiais Balísticos destinados aos Cursos de Capacitação e Projetos do Centro Integrado de Ensino do Sistema de Defesa Social, conforme Inexigibilidade nº 04/06 – CPL/SDS: 1º Ten PM Sérgio Luiz Nunes da Costa, 1º Sgt PM José Jorge de Oliveira e 2º Sgt PM Irajá José de Oliveira;

II – A Comissão deverá apresentar à SAF, ao final da entrega de cada material, Termo de Recebimento, relatando as condições e especificações dos bens adquiridos.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

impetrado o Comandante Geral da PMPE (Promoção de Oficial na ativa da Polícia Militar de Pernambuco), foi denegado a segurança, e que não há razões para o cumprimento da liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança, conforme o Acórdão, o qual tem o seguinte teor: “001.0099104-6/Mandado de Segurança – Comarca: Recife. Impte: Jinkins Teotônio Silva Santos. Advog. Ivaldo Nunes de Moura. Impdo: Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco. Procurador: Dr. Francisco Sales de Albuquerque. Órgão Julgador: 2º Grupo de Câmaras Cíveis. Reletor: Des. José Alexandre de Vasconcelos Aquino. Relator Convocad: Juiz Antenor Cardoso Soares Júnior. NÚM. LIVRO: 4019. Julgado em: 12 ABR 2006. EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PMPE. QUADRO DE ACESSO À PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. EXCLUSÃO. PRÁTICA DE CRIME. LEI Nº 6.784/74. RESGUARDO DA SEGURANÇA, PUDONOR E ORDEM PÚBLICAS. ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A despeito da regra da presunção da inocência, a lei estadual que dispõe sobre promoções de oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Pernambuco é expressa no que respeita à proibição de inclusão nos quadros de promoção, quer por antiguidade, quer por merecimento, dos policiais militares que estejam respondendo a processos criminais. 2. Ademais, as exceções à citada regra estão igual a restritamente elencadas na lei referenciada, sendo certo que o reconhecimento das mesmas há de se dar por avaliação de Comissão de Ética e Disciplina, nas hipóteses em que se visualize a ausência de gravidade do ato pelo qual o policial esteja sendo processado, de modo que, como ato vinculado que é, nada mais competia à Administração Pública senão, em estrita obediência à lei, vetar a inclusão do impetrante no quadro de acesso em apreço. 3. Outrossim, inadmissível é que o Poder Judiciário se imiscua no “mérito” dos procedimentos administrativos, desde que, como na hipótese em tela, tenham sido conduzidos em conformidade aos ditames legais. 4. À unanimidade de votos, denegou-se a segurança. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0099.104-6, da Comarca de Recife, em que figuram como impetrante Jinkins Teotônio Silva Santos e como impetrado o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, ACÓRDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, por unanimidade, em denegar a segurança. Recife, \_ de \_ de 2006. Des. Eloy D’Almeida Lins – Presidente. Dr. Antenor Cardoso Soares Júnior – Relator Substituto”. (Nota nº 013/2006/DP-3/SSJD).

**1.2.0. Liberdade do CREED - Comunicação**

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0779/DPJ, de 27 JUL 2006, que os Soldados PM Mat.25348-0/1ª CIPM, José Ideval Gomes de Sá; Mat. 29637-6/15º BPM, Magel Geovane Ramalho Calado e Mat. 31818-3/15º BPM, José Nilson Noronha de Souza foram postos em liberdade no dia 26 JUL 2006, por força dos Alvarás de Soltura nº 028-2006 (Proc. Habea Corpus nº 140301-6/Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa

### 7.0.0. DIA DO SOLDADO E HOMENAGEM AO 55º ANIVERSÁRIO DO BPRp

#### 7.1.0. Realização – Programação

Realizar-se-á no Quartel do Comando Geral, conforme Nota de Serviço nº 018/2006/3ª EMG, as comemorações alusivas ao Dia do Soldado e o 55º Aniversário do BPRp, conforme programação abaixo:

Solenidade Militar

Data: 25 AGO 2006 (sexta-feira)

Local: Pátio frontal de acesso ao QCG

Hora: 08h15

Comparecimento: Comandantes, Chefes e Diretores de todos os órgãos da PMPE sediados na RMR e Paudalho, acompanhados de todos os oficiais que não estejam de serviço no horário; 15 (praças, 05 Sargentos, 03 Cabos e 07 Soldados), por

OME

da RMR e Paudalho

Todo o efetivo do QCG

Uniforme – Agraciados com MTS:

Oficiais; 3º “A” (com espada, luvas marrom e fiador azul) sem medalhas ou barreta;

Subtenentes e Sargento; 3º “A” sem medalha ou barretas;

Cabos e Soldados; 4º “A” (com cinto de guarnição desarmado)

Assistência: Oficiais, Subtenentes e Sargentos; 3º “B”;

Cabos e Soldados; 4º “A”.

### 8.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

E a esperança não traz confusão, porquanto o amor de Deus está derramado em nossos corações pelo Espírito Santo que nos foi dado. (Romanos 5:5).

## 4ª P A R T E

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0. JUSTIÇA COMUM

##### 1.1.0. Denegar a Segurança – Comunicação

Comunicou a Procuradoria Chefe Adjunta do Contencioso, por meio do Ofício nº 1414/PC, de 12 JUL 2006, que tendo em vista o Mandado de Segurança nº 99104-6, de 20 AGO 03, da Comarca do Recife, interposto pelo Cap PM Mat. 9105858-9/20º BPM, Jinkins Teotônio Silva Santos e como

### 4.3.0. Do Comando Geral

Nº 1131, de 14 JUL 06

**EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

R E S O L V E:

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao Posto de 2º Tenente PM, o Subtenente PM Mat. 13554-2, Adelson Paz da Silva;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Subtenente PM Mat. 13554-2, Adelson Paz da Silva, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

Nº 1143, de 14 JUL 06

**EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

R E S O L V E:

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3º Sargento PM, o Cabo PM Mat. 13370-1, Expedito Gomes de Oliveira;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cabo PM Mat. 13370-1, Expedito Gomes de Oliveira, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

#### Nº 1159, de 14 JUL 06

##### **EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

##### **R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de Cabo PM, o Soldado PM Mat. 28260-0, Marcos Antônio Ferreira de Araújo;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Soldado PM Mat. 28260-0, Marcos Antônio Ferreira de Araújo, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

#### Nº 1302, de 04 AGO 2006

##### **EMENTA:** Procede Reintegração de Ex-PM

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, considerando o que preestabelece o Inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Intimação – Expediente nº 2006.0181.000537 (Processo nº 001.2003.0026605-0), de 26 JUL 06 e da Sentença prolatada em 18 JUL 06, ambos oriundos do Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, tendo como Autor José Ricardo da Silva do Ó e como Réu o Estado de Pernambuco,

##### **R E S O L V E:**

I – Reintegrar, nesta Corporação, o ex-Sd PM Mat. 14631, José Ricardo da Silva do Ó, licenciado, conforme fez público o BG nº 098, de 27 MAI 82, tendo em vista à decisão que determinou sua reintegração, na Graduação de Soldado, conforme o Mandado de Intimação;

II – Determinar à Diretoria de Pessoal e à Diretoria de Finanças que adotem as providências pertinentes em suas respectivas áreas de responsabilidade, ressaltando-se que não há de se cogitar, no momento, de providências quanto ao pagamento de remuneração atrasada, visto que depende de precatório, conforme preconiza a Carta Magna vigente.

#### **6.0.0. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO**

##### **6.1.0. Abono de Permanência - Despacho**

Processo nº 8.2006.06.06048.7– Gilson Vieira de França – Mat. 18399-7 – PMPE, retroagindo a partir de 24 JUN 06 - SDS/PMPE .

Defiro o pedido, nos termos da informação nº 63/06, de 26 JUN 06, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.

Processo nº 8.2006.05.03992.1– Albérico Cassemiro Sales – Mat. 1578-4, retroagindo a partir de 05 SET 02 - SDS/PMPE .

Defiro o pedido, nos termos da informação nº 61/06, de 26 JUN 06, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.

Processo nº 8.2006.05.06034.3– Arnaldo Rocha dos Santos Filho – Mat. 1558-0, retroagindo a partir de 06 MAI 03 - SDS/PMPE .

Defiro o pedido, nos termos da informação nº 62/06, de 26. MAI 06, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.

(Republicado por haver saído com incorreção)

(Transcrito do DOE nº 144, de 1º AGO 2006)

## R E S O L V E:

I – Reintegrar, nesta Corporação, o ex-Sd PM Mat. 25280-8, José Alves dos Santos, licenciado, conforme fez público o BG nº 239, de 31 DEZ 87, tendo em vista à decisão que determinou sua reintegração, na Graduação de Soldado, conforme o Mandado de Intimação;

II – Determinar à Diretoria de Pessoal e à Diretoria de Finanças que adotem as providências pertinentes em suas respectivas áreas de responsabilidade, ressaltando-se que não há de se cogitar, no momento, de providências quanto ao pagamento de remuneração atrasada, visto que depende de precatório, conforme preconiza a Carta Magna vigente.

--oo(0)oo--

## Nº 1301, de 04 AGO 2006

**EMENTA:** Procede Reintegração de Ex-PM

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, considerando o que preestabelece o Inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Intimação – Expediente nº 2006.0181.000540 (Processo nº 001.2002.031624-1), de 26 JUL 06 e da Sentença prolatada em 18 JUL 06, ambos oriundos do Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, tendo como Autor Marcos José Rodrigues de Lima e como Réu o Estado de Pernambuco,

## R E S O L V E:

I – Reintegrar, nesta Corporação, o ex-Sd PM Mat. 17399, Marcos José Rodrigues de Lima, licenciado, conforme fez público o BG nº 076, de 26 ABR 93, tendo em vista à decisão que determinou sua reintegração, na Graduação de Soldado, conforme o Mandado de Intimação;

II – Determinar à Diretoria de Pessoal e à Diretoria de Finanças que adotem as providências pertinentes em suas respectivas áreas de responsabilidade, ressaltando-se que não há de se cogitar, no momento, de providências quanto ao pagamento de remuneração atrasada, visto que depende de precatório, conforme preconiza a Carta Magna vigente.

## Nº 1237, de 26 JUL 2006

**EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

## R E S O L V E:

I - Promover a Graduação de 2º Sargento PM o 3º Sargento inativo da Polícia Militar de Pernambuco, Mat. 11268-2, Dinomérico José de Santana, a contar da data de sua transferência para a inatividade, publicada no DOE de 27 NOV 04, conforme Art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 JUL 04.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

## Nº 1268, de 1º AGO 2006

**EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

## R E S O L V E:

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3º Sargento PM, o Cb PM Mat. 12775-2, Jorge de Barros Coutinho;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cabo PM Mat. 12775-2, Jorge de Barros Coutinho, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

**Nº 1269, de 1º AGO 06****EMENTA:** Promove Oficial

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao Posto de 1º Tenente PM, o 2º Tenente PM Mat. 14443-6, Gileno Correia dos Santos;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 2º Tenente PM Mat. 14443-6, Gileno Correia dos Santos, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**Nº 1270, de 1º AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3º Sargento PM, o Cb PM Mat. 15861-5, Jorge Elisio Fragoso;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 15861-5,

**R E S O L V E:**

I - Aposentar, por tempo de contribuição, Maria do Carmo Lima de Almeida, Aux. de Enfermagem, PCPM-NM, Mat. 292-5, lotada na Polícia Militar de Pernambuco, aos 31 anos de contribuição, nos termos do Art. 6º da EC nº 41/03, c/c o Art. 2º da EC nº 47/05 e o Art. 41-A, Incisos I, II, III, IV da LC nº 28/00, com redação dada pela LC nº 58/04, fixando em favor da requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores:

Vencº	R\$ 527,93
Quinq. (04)	R\$ 105,59
TOTAL	R\$ 633,52

(Republicada por ter saído com incorreção no original)

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

**4.5.0. Da Polícia militar de Pernambuco****4.5.1. Errata**

Na Portaria nº 1129, de 14 JUL 2006, do Comando Geral da PMPE, publicada no DOE nº 141, de 27 JUL 2006:

Onde se lê:

"Capitão PM Mat. 13490-2, Harlans Fagundes de Souza"

Leia-se:

"Capitão PM Mat. 13490-2, Harlans Fagundes de Souza Ferreira".

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

**5.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL****Nº 1300, de 04 AGO 2006****EMENTA:** Procede Reintegração de Ex-PM

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, considerando o que preestabelece o Inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Intimação – Expediente nº 2006.0181.000535 (Processo nº 001.2004.018605-0), de 26 JUL 06 e da Sentença prolatada em 17 JUL 06, ambos oriundos do Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, tendo como Autor José Alves dos Santos e como Réu o Estado de Pernambuco,



**Nº 2214/FUNAPE, de 03 AGO 2006**

O Diretor-Presidente,

**R E S O L V E:**

I - Transferir, para a Reserva Remunerada, a Pedido, o Cb PM Mat. 16597-2, Marcelino Severino Simão, promovido à Graduação de 3º Sargento PM, conforme Art. 21 da LC nº 59/04, c/c a Portaria nº 970 do Comando Geral/PM, publicada em 29 JUN 2006, nos termos dos Artigos 88, Inciso I e 89 da Lei nº 6.783/74 e de acordo com o Encaminhamento nº 760/06 da DAJP/FUNAPE, com proventos integrais:

Soldo	R\$ 1.415,48
Quinq. (04)	R\$ 283,10
TOTAL	R\$ 1.698,58

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**Nº 2215/FUNAPE, de 03 AGO 2006**

O Diretor-Presidente,

**R E S O L V E:**

I - Transferir, para a Reserva Remunerada, a pedido, o Cb PM Mat. 17010-0, Gutemberg Gonçalves Ferreira, promovido à Graduação de 3º Sargento PM, conforme o Art. 21 da LC nº 59/04, c/c a Portaria nº 667 do Comando Geral/PM, publicada em 12 MAI 2006, nos termos dos Artigos 88, Inciso I e 89 da Lei nº 6.783/74 e de acordo com o Encaminhamento nº 760/06 da DAJP/FUNAPE, com proventos integrais:

Soldo	R\$ 1.415,48
Quinq. (04)	R\$ 283,10
TOTAL	R\$ 1.698,58

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**Nº 2104/FUNAPE, de 20 JUL 2006**

O Diretor-Presidente,

Jorge Elísio Fragoso, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**Nº 1271, de 1º AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3º Sargento PM, o Cabo PM Mat. 14367-7, José Soares da Silva;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 14367-7, José Soares da Silva, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

**N° 1272, de 1° AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3° Sargento PM, o Cb PM Mat. 14674-9, José Diniz de Lira Oliveira;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 14674-9, José Diniz de Lira Oliveira, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**N° 1273, de 1° AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3° Sargento PM, o Cb PM Mat. 13087-7, Miguel Henrique Pereira;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 13087-7,

**N° 2205/FUNAPE, de 03 AGO 2006**

O Diretor-Presidente,

**R E S O L V E:**

I - Retificar a Portaria n° 963, de 11 MAI 2006, publicada no DOE de 19 MAI 2006, referente ao 2° Sgt PM Mat. 10189-3, Moacir Pedro da Silva, transferido, "Ex-Officio", para a Reserva Remunerada, promovido à Graduação de 1° Sargento PM, conforme Art. 21 da LC 59/04, c/c a Portaria n° 104 do Comando Geral/PM, publicada em 19 JAN 2006, nos termos dos Artigos 88, Inciso II e 90, Inciso I, letra "d" da Lei n° 6.783/74, retroagindo seus efeitos a 13 SET 05 e de acordo com o Encaminhamento n° 285/06 da DAJP/FUNAPE, com proventos integrais:

Soldo	R\$ 1.524,52
Quinq. (05)	R\$ 381,13
TOTAL	R\$ 1.905,65

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**N° 2210/FUNAPE, de 03 AGO 2006**

O Diretor-Presidente,

**R E S O L V E:**

I - Reformar por Incapacidade Física Definitiva, nos termos do Art. 3°, § 1°, b, Inciso II, e Art. 94, Inciso II, da Lei n° 6.783/74, o Cap RRRPM Mat. 10236-9, Ivanildo de Assis Silva, face inspeção de saúde a que foi submetido, julgado inválido, enquadrado no Art. 83, Inciso III, da Lei n° 10.426/90, mantidos os proventos de Major PM e as vantagens já concedidas pela Portaria-DPE n° 387, publicada no DOE em 13 SET 00, que o transferiu para a Reserva Remunerada, tornada legal pelos Acórdãos TCE n°s 1566/01 e 2862/05:

Soldo	R\$ 3.390,18
Quinquênios (06)	R\$ 1.017,05
PAVP	R\$ 746,66
TOTAL	R\$ 5.153,89

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

Soldo	R\$ 1.415,48
Quinq. (04)	R\$ 283,10
TOTAL	R\$ 1.698,58

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**Nº 2173/FUNAPE, de 03 AGO 2006**

O Diretor-Presidente,

R E S O L V E:

I - Transferir, para a Reserva Remunerada, a Pedido, o Cb PM Mat. 17558-7, Roberval Henrique da Silva, promovido à Graduação de 3º Sargento PM, conforme Art. 21 da LC nº 59/04, c/c a Portaria nº 776 do Comando Geral/PM, publicada em 27 MAI 2006, nos termos dos Artigos 88, Inciso I e 89 da Lei nº 6.783/74, com proventos integrais e de acordo com o Encaminhamento nº 760/06 da DAJP/FUNAPE:

Soldo	R\$ 1.415,48
Quinq. (03)	R\$ 212,32
TOTAL	R\$ 1.627,80

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**Nº 2174/FUNAPE, de 03 AGO 2006**

O Diretor-Presidente,

R E S O L V E:

I - Reformar por Incapacidade Física Definitiva, nos termos do Art. 96, Inciso II da Lei nº 6.783/74, o Sd PM Mat. 29891-3, Flaviano Alves Pereira da Silva, promovido à Graduação de Cabo PM, conforme o Art. 21 da LC nº 59/04, c/c a Portaria nº 681 do Comando Geral/PM, publicada em 12 MAI 2006, com proventos integrais, nos termos do Art. 83, Inciso I da Lei nº 10.426/90 e de acordo com os Encaminhamentos nº 760/06 e 1580/06 da DAJP/FUNAPE:

Soldo	R\$ 923,90
Quinq. (02)	R\$92,39
TOTAL	R\$ 1.016,29

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

Miguel Henrique Pereira, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**Nº 1274, de 1º AGO 2006**

**EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

R E S O L V E:

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3º Sargento PM, o Cb PM Mat. 14303-0, Manoel José Maciel Correia;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 14303-0, Manoel José Maciel Correia, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

**N° 1275, de 1° AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3° Sargento PM, o Cb PM Mat. 13576-3, Isaac de Lima;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 13576-3, Isaac de Lima, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**N° 1276, de 1° AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3° Sargento PM, o Cb PM Mat. 13603-4, Veridiano Pereira da Silva.

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 13603-4,

José Carlos de Almeida, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

**4.4.0. Da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco****N° 2171/FUNAPE, de 03 AGO 2006**

O Diretor-Presidente,

**R E S O L V E:**

I - Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1° Sgt PM Mat. 12547-4, Carlos Augusto Fialho, promovido à Graduação de Subtenente PM, conforme o Art. 21 da LC n° 59/04, c/c a Portaria n° 962 do Comando Geral/PM, publicada em 29 JUN 2006, nos termos dos Artigos 88, Inciso I e 89 da Lei n° 6.783/74, e de acordo com o Encaminhamento n° 760/06 da DAJP/FUNAPE, com proventos integrais:

Soldo	R\$ 1.830,66
Quinq. (04)	R\$ 366,13
TOTAL	R\$ 2.196,79

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**N° 2172/FUNAPE, de 03 AGO 2006**

[  
O Diretor-Presidente,

**R E S O L V E:**

I - Transferir, para a Reserva Remunerada, a pedido, o Cb PM Mat. 12888-0, Jardimiro Bezerra, promovido à Graduação de 3° Sargento PM, conforme o Art. 21 da LC n° 59/04, c/c a Portaria n° 838 do Comando Geral/PM, publicada em 06 JUN 2006, nos termos dos Artigos 88, Inciso I e 89 da Lei n° 6.783/74 e de acordo com o Encaminhamento n° 760/06 da DAJP/FUNAPE, com proventos integrais:

**N° 1284, de 1° AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de Cabo PM, o Sd PM Mat. 19942-7, Elpídio Carneiro da Silva Neto;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Sd PM Mat. 19942-7, Elpídio Carneiro da Silva Neto, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**N° 1285, de 1° AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de Cabo PM, o Sd PM Mat. 920809-7, José Carlos de Almeida;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Sd PM Mat. 920809-7,

Veridiano Pereira da Silva, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**N° 1277, de 1° AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3° Sargento PM, o Cb PM Mat. 13610-7, Alcêdo de Andrade Carneiro;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 13610-7, Alcêdo de Andrade Carneiro, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

**N° 1278, de 1° AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3° Sargento PM, o Cb PM Mat. 13961-0, José Alcyrnes Alves de Souza e Silva;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 13961-0, José Alcyrnes Alves de Souza e Silva, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**N° 1279, de 1° AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3° Sargento PM, o Cb PM Mat. 14843-1, Cristovão Freire dos Santos;

Daniel da Silva José, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**N° 1283, de 1° AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de Cabo PM, o Sd PM Mat. 9072-7, Gilberto Gomes de Brito;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Sd PM Mat. 9072-7, Gilberto Gomes de Brito, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

**N° 1281, de 1° AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3° Sargento PM, o Cb PM Mat. 12886-4, José Álvaro da Silva;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 12886-4, José Álvaro da Silva, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**N° 1282, de 1° AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3° Sargento PM, o Cb PM Mat. 13192-0, Daniel da Silva José;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 13192-0,

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 14843-1, Cristovão Freire dos Santos, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**N° 1280, de 1° AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3° Sargento PM, o Cb PM Mat. 14806-7, João Bosco Vasconcelos;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 14806-7, João Bosco Vasconcelos, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE n° 148, de 05 AGO 2006)

**Nº 1281, de 1º AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3º Sargento PM, o Cb PM Mat. 12886-4, José Álvaro da Silva;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 12886-4, José Álvaro da Silva, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**Nº 1282, de 1º AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3º Sargento PM, o Cb PM Mat. 13192-0, Daniel da Silva José;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 13192-0,

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 14843-1, Cristovão Freire dos Santos, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)

--oo(0)oo--

**Nº 1280, de 1º AGO 2006****EMENTA:** Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

**R E S O L V E:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3º Sargento PM, o Cb PM Mat. 14806-7, João Bosco Vasconcelos;

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 14806-7, João Bosco Vasconcelos, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

(Transcrita do DOE nº 148, de 05 AGO 2006)